



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
LIVRO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS, DOS JUÍZES DE
DIREITO ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, DAS SESSÕES E DO
EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL

Seção II

Das Atribuições do Órgão Especial

Art. 34. São atribuições do Órgão Especial, delegadas do Tribunal Pleno:

I - solicitar, pela maioria absoluta de seus membros, a intervenção federal no Estado, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, nos termos da [Constituição da República](#) e do parágrafo único do [art. 97 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#);

II - apreciar pedido de intervenção em município;

III - organizar a secretaria e os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça e os dos juízos que lhe forem vinculados;

IV - propor ao Poder Legislativo:

a) a criação e a extinção de cargo de juiz de direito, de juiz de direito do juízo militar e de servidor das secretarias dos tribunais e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação das respectivas remunerações;

b) a criação ou a extinção de comarca, vara ou unidade jurisdicional do sistema dos juizados especiais;

c) a revisão da organização e da divisão judiciárias, ressalvado o disposto no inciso XI do [art. 25 deste regimento](#);

V - expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, ressalvada a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça Militar;

VI - elaborar regulamento:

a) da secretaria do Tribunal, organizando os seus serviços, observado o disposto em lei;

b) da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

c) do concurso para o cargo de juiz de direito substituto;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VII - estabelecer normas de caráter geral e de cumprimento obrigatório para a fiel execução das leis e o bom andamento do serviço forense;

VIII - conhecer de representação contra desembargador e membro do Tribunal de Justiça Militar;

IX - apreciar e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado os projetos de lei de interesse dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar, ressalvado o disposto no inciso XI do [art. 25 deste regimento](#);

X - decidir sobre a invalidez de desembargador e juiz de direito, para fins de aposentadoria, afastamento ou licença compulsória;

XI - decidir sobre a aplicação das penas de advertência e de censura aos juízes de primeiro grau e sobre a remoção, a disponibilidade e a aposentadoria por interesse público do magistrado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

XII - declarar o abandono ou a perda de cargo em que incorrer magistrado;

XIII - efetuar a indicação de magistrados para promoção por antiguidade ou merecimento, nos termos da [Constituição da República](#);

XIV - indicar juízes de direito candidatos a remoção;

XV - movimentar juiz de direito de uma para outra vara da mesma comarca, se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XVI - autorizar a permuta solicitada por juízes de direito;

XVII - autorizar, ad referendum do Tribunal Pleno, a concessão de licença ao Presidente do Tribunal e, por prazo excedente a um ano, a desembargador e a juiz de direito, observado o disposto neste regimento;

XVIII - homologar concurso para o ingresso na magistratura e julgar os recursos interpostos;

XIX - determinar instalação de comarca, vara ou unidade jurisdicional do sistema dos juizados especiais;

XX - indicar candidatos a promoção ao cargo de juiz civil do Tribunal de Justiça Militar;

XXI - examinar e aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário;

XXII - delimitar as microrregiões previstas na lei de organização e divisão judiciárias;

XXIII - autorizar o funcionamento de vara em dois turnos de expediente;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XXIV - homologar convênios entre a administração pública direta e indireta do Estado e os oficiais do registro civil das pessoas naturais, para a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de interesse público;

XXV - proceder à avaliação do juiz de direito, para fins de aquisição da vitaliciedade, ao final do biênio de estágio;

XXVI - dar posse coletiva a juízes de direito substitutos;

XXVII - autorizar juiz de direito a residir fora da comarca;

XXVIII - julgar recurso contra decisão do Presidente do Tribunal que impuser pena disciplinar, nos termos da legislação pertinente;

XXIX - indicar os membros do Conselho da Magistratura, entre os desembargadores que não sejam integrantes do Órgão Especial e observada a ordem de antiguidade, quando frustrada, total ou parcialmente, a eleição de que trata o inciso III do [art. 25 deste regimento](#), vedada a recusa;

XXX - constituir a comissão de concurso para juiz de direito substituto e designar o seu presidente;

XXXI - aprovar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros.